

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PE 90077/2024

DO RECURSO:

“THERMOMATIC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 04.721.842/0001-93, com sede na R. Tanger, 263 - Vila California (Zona Sul), São Paulo - SP, 04775-210, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA LICITANTE LICEQ DO BRASIL – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ no 23.025.061/0001-09)

Foi declarada vencedora do item 17 do Pregão Eletrônico no 90077/2024 a empresa LICEQ do Brasil – Comércio de Equipamentos Ltda. Doravante denominada como recorrida, que ofertou o desumidificador da marca ARSEC, modelo 250.

Ocorre que nenhum modelo da referida marca possui certificação de conformidade compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme exigência da Portaria INMETRO no 148/2022 e do próprio Termo de Referência da licitação.

O Termo de Referência, no item 4.1.4, é claro ao determinar que: “O atendimento das exigências das Portarias do INMETRO será verificado item a item conforme detalhamento realizado no Anexo I deste Termo de Referência.”

Logo, a ausência do Certificado INMETRO compromete a regularidade da habilitação da empresa recorrida, por descumprimento tanto da legislação federal quanto do edital.

O edital é claro ao exigir um desumidificador com características específicas que não se limitam à função básica de retirada de umidade, mas abrangem recursos avançados de purificação do ar, ergonomia e segurança, tais como:

- Acabamento em resina plástica de alta densidade;
- Alça superior retrátil para transporte;
- Sistema de ionização que elimina eletricidade estática e purifica o ar;
- Filtro de carbono ativo para eliminação de odores e formaldeídos;
- Temporizador (timer) e sistema Defrost (degelo);
- Nível de ruído máximo de 45 dB;
- Peso aproximado de 12 kg;
- Potência de 280W;
- Desempenho mínimo de desumidificação de 15L/dia (30°C, 80% UR).

Entretanto, o equipamento ofertado pela LICEQ, modelo 250 da marca ARSEC, diverge substancialmente dos parâmetros exigidos. Dentre as divergências observadas, destacam-se:

- Estrutura com acabamento metálico (chapa com pintura epóxi), e não em resina plástica de alta densidade;
- Ausência de alça retrátil superior — possui apenas alças laterais fixas;

- Peso de 22 kg — quase o dobro do exigido;
- Potência de 390W — superior ao limite estabelecido de 280W, implicando maior consumo energético;
- Ausência de menção a ionizador e filtro de carbono ativo, componentes essenciais à função purificadora exigida;
- Nível de ruído não informado — impedindo aferição de conformidade;

Dante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento desta petição (art. 165 da Lei 14.133/2021);
2. A desclassificação da empresa LICEQ do Brasil – Comércio de Equipamentos Ltda.;
3. O reconhecimento de que o atestado de capacidade técnica não substitui a certificação obrigatória;
4. A reclassificação das propostas e adjudicação do item 17 à próxima licitante habilitada;
5. A concessão de efeito suspensivo ao recurso até julgamento final.

DA CONTRARRAZÃO:

“A LICEQ DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ no 23.025.061/0001-09, com sede na Rua Anmbés, no 77, Curitiba/PR, por meio de seu representante legal, Sr. Abner Stanguine Garcia, portador da C.I. no 32.619.216-5 e CPF no 273.142.848-14, vem, respeitosamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Thermomatic do Brasil, com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

A empresa recorrente, Thermomatic do Brasil, questiona os seguintes pontos:

1. Ausência de certificação do INMETRO;
2. Suposta inadequação do desritivo técnico do equipamento ofertado;
3. Alegada irregularidade nos atestados de capacidade técnica apresentados;
4. Falta de apresentação do comprovante de registro no SICAF;
5. Fragilidade da documentação de identificação dos sócios.

1. Certificação do INMETRO

No pedido de esclarecimento datado de 23/04/2025, foi devidamente questionada a exigência de certificação do INMETRO para o item em questão. Em resposta, esta respeitável Comissão de Licitação esclareceu de forma inequívoca que a exigência foi deliberadamente retirada, após análise da Portaria no 148/2022 e do histórico de insucessos em certames anteriores.

Resposta ao pedido de esclarecimento Item 17

Referente ao Pregão Eletrônico n.o 90077/2024, processo administrativo n.o 23349.002533/2024-76, em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 17 (Desumidificador), informamos que inicialmente consideramos a inclusão da exigência do selo do INMETRO conforme a Portaria no 148/2022, página 59. Contudo, devido ao histórico de fracassos deste item em nossos pregões anteriores e à falta de disponibilidade por parte do INMETRO de fornecer a listagem dos equipamentos testados, decidimos não incluir a referida exigência.

2. Descritivo do Equipamento

A empresa Thermomatic afirma que o modelo Arsec 250 ultrapassa a potência solicitada no edital. Contudo, tal informação deve ser contextualizada: o equipamento apresentado pela Liceq atinge capacidade de desumidificação superior (18 L/dia), em comparação aos 15 L/dia exigidos.

3. Atestados de Capacidade Técnica

A alegação de que o atestado de capacidade técnica seria inválido carece de respaldo. Conforme amplamente reconhecido no âmbito licitatório, atestados não possuem prazo de validade, salvo se o edital expressamente assim exigir — o que não ocorreu no presente caso.

Portanto, os documentos apresentados atendem aos requisitos de habilitação, sendo idôneos para comprovar a experiência e a qualificação da empresa recorrida.

4. Registro no SICAF

A ausência de envio do comprovante de registro no SICAF não configura falha ou irregularidade, uma vez que o próprio sistema permite à Administração a verificação direta no portal eletrônico, sendo inclusive esta a prática comum em processos licitatórios.

Ressalta-se que, em mais de 10.000 certames licitatórios dos quais a Liceq participou desde 2015, nunca houve qualquer impugnação ou questionamento quanto a esse ponto.

5. Fragilidade na Identificação dos Sócios

A suposta "fragilidade" na documentação dos sócios é totalmente infundada. Toda a documentação exigida foi apresentada de forma legítima, sendo a mesma utilizada e aceita no cadastro do SICAF e do GOV.BR.

Além disso, documentos de identificação profissional (CRC, CREA, OAB etc.) possuem sim validade e neles consta o número de RG e CPF e sempre foram aceitos pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, requer-se:

O não provimento do recurso interposto pela empresa Thermomatic do Brasil;

A manutenção da classificação da empresa Liceq do Brasil como vencedora do certame, por atender integralmente às exigências editalícias.”

DA DECISÃO:

Diante do exposto, esta Administração vem esclarecer os pontos levantados no recurso administrativo interposto pela empresa THERMOMATIC DO BRASIL LTDA e também na contrarrazão apresentada pela empresa LICEQ DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:

➤ QUANTO A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO:

Conforme publicação em resposta ao pedido de esclarecimento Item 17 Referente ao Pregão Eletrônico n.º 90077/2024, processo administrativo n.º 23349.002533/2024-76, em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 17(Desumidificador), a

administração informou que, devido ao histórico de fracassos deste item nos pregões anteriores e à falta de disponibilidade por parte do INMETRO de fornecer a listagem dos equipamentos testados, decidiu-se por não incluir a referida exigência. Salientamos que nossa decisão não diminui a importância da qualidade e segurança dos produtos ofertados, bem como a necessidade de cadastro no INMETRO. Estamos comprometidos em garantir que todos os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando assim a satisfação e segurança de todos os usuários. Este pedido de esclarecimento foi devidamente publicizado no site do órgão público e também no site do compras.gov no quadro informativo do PE 90077/2024 (dia 25/04/2025 às 09h22).

➤ QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital do certame não estabeleceu como requisito obrigatório a apresentação de atestados de capacidade técnica para o item em análise. Ainda assim, algumas licitantes optaram por encaminhar tais documentos de forma facultativa, com o objetivo de demonstrar experiência prévia no fornecimento de bens a outros órgãos públicos e evidenciar o atendimento às exigências contratuais.

➤ QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O acabamento em resina plástica, como o polietileno de alta densidade (PEAD), oferece durabilidade, resistência química e leveza, enquanto o acabamento metálico proporciona uma resistência mecânica superior e maior durabilidade. Desta forma, neste quesito, não há diferenças significativas para que o item não sirva para a Administração.
- O exigido pela Administração foi alça retrátil para transporte, o apresentado pela empresa foram alças laterais fixas, que também facilitam o transporte do bem, não sendo significativa a diferença entre elas.
- Sistema de ionização: no site da marca (ARSEC) está devidamente claro que eles utilizam o sistema em seus desumidificadores de ar.
- Nível de ruído: 45Db a 1 metro de distância, também encontrado no site da marca.
- A potência é maior do que a exigida no Edital para este item (melhor desempenho do produto).
- Não se fala em peso mínimo e máximo nas exigências do Edital.

Assim, o produto ofertado atende plenamente as necessidades desta Administração.

➤ QUANTO AO SICAF

Conforme Edital:

Item 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

E item 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Esta Administração pode e deve proceder à pesquisa da empresa no SICAF no MOMENTO da análise da habilitação e quando achar pertinente. A empresa não é obrigada a enviar o SICAF, mas sim a MANTER ATUALIZADOS os dados no SICAF, para que o órgão possa acessá-los à qualquer momento e exigir, se necessário, o envio de documentos que estejam fora da validade neste sistema.

➤ QUANTO AOS SÓCIOS DA EMPRESA LICEQ

No SICAF é possível consultar o quadro societário da empresa, onde devem constar os dados atualizados dos sócios. Esta Administração recebeu os documentos pessoais dos sócios, inclusive Contrato Social, onde não é constatada nenhuma fragilidade em relação a este quesito.

Diante de todo o exposto, esta Administração decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa THERMOMATIC DO BRASIL LTDA, mantendo-se a classificação da empresa LICEQ DO BRASIL – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do item 17 do Pregão Eletrônico nº 90077/2024 e determinando o regular prosseguimento do certame.

Araquari, 30 de Julho de 2025.



DECISÃO N° 2/2025 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2025 09:19)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ####013#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: DECISÃO, data de emissão: 01/08/2025 e o código de verificação: 4d156e19e1